



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0062021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Provisória de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, através da Câmara Municipal de Monte Alegre, consoante autorização do Sr. Jorge Luis de Andrade Tavares, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.288.268/0001-04, para contratação de empresa para o fornecimento de Licença de uso de sistema de informática para gestão pública e compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo deste município, nos módulos: Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) da execução orçamentária e financeira, licitações e patrimônio; e Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública em proveito da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

RAZÕES DA ESCOLHA

Trata-se da Necessidade de Contratar os Serviços Especializados de licença de uso de sistema de informática para gestão pública de exclusividade da Empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, onde foram levados em consideração os seguintes pontos:

- a) O prestador ora mencionado foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para a Administração;
- b) O Produto Instalado pela ASP -AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA é de qualidade e quantidade específica dos Programas já existentes e satisfazem às necessidades do Legislativo Municipal;
- c) O sistema é o mesmo contratado, utilizado e disponibilizado pelo Poder Executivo deste município a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021 em atendimento à Instrução Normativa nº 18 do TCM/PA. Se optarmos em contratarmos outro Serviço, poderá haver a necessidade de contratação de itens adicionais, o acarretando em maior ônus, além de poder ocorrer também, atraso nos Trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios em decorrência do atraso na execução do objeto a ser contratado.
- d) No caso dos Itens Adicionais, em caso de substituição dos Programas, citamos: Treinamento ou capacitação dos usuários aos novos Programas atuais, implantação de novos programas e conversão de dados ou aproveitamento dos dados existentes nos programas atuais, para os novos programas atuais adquiridos. Estes itens representam aumento de custo em até 50% o que não ocorrerá se contratarmos a Empresa ASP -AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pois já dispomos de seus programas de informática.
- e) O Software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato.
- f) A assistência técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido às necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- g) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o tempo e trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.
- h) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.
- i) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre/Pará, 03 de março de 2021.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

GLAUCIENE NATÁLI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

LUANA COSTA DOS SANTOS
Membro - CPL